



Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. 901
Ent. 1267

SUA COMUNICAÇÃO DE
26/3/2020

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 9474/2019
N.º 627

DATA
27.3.2020

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 1424/XIV/1.^a de 26 de março de 2020, do Grupo Parlamentar do PCP - Partido Comunista Português (Deputados António Filipe e Paula Santos) - Medidas de prevenção do COVID-19 nos estabelecimentos prisionais.

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/OC

Assunto: Resposta à pergunta n.º 1424/XIV/1.^a (PCP) de 26 de março de 2020 -
Medidas de prevenção do COVID-19 nos estabelecimentos prisionais

Os Senhores Deputados António Filipe e Paula Santos do PCP, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, sobre as medidas que estão a ser tomadas com vista a prevenir o contágio com COVID 19 nos estabelecimentos prisionais e que planos de contingência existem caso se verifiquem casos de infeção envolvendo reclusos, guardas prisionais ou outros profissionais que contactem com estabelecimentos prisionais.

*

Em resposta às questões colocadas pelos Senhores Deputados informa-se que, no âmbito do trabalho de prevenção à propagação do Covid - 19, a DGRSP tem, desde dia 17 de fevereiro, aprovado e divulgado pelo sistema prisional o Plano de Contingência para o Covid - 19 (na altura referente à fase de contenção).

Face ao evoluir da situação este Plano de Contingência tem vindo a ser regularmente atualizado.

Entre as inúmeras medidas tomadas e Despachos a especificar ações e comportamentos a seguir considera-se que, de modo sinótico, as linhas estruturais do Plano de Contingência contemplam:

1. A criação de duas enfermarias de retaguarda, uma no Estabelecimento Prisional do Porto e outra no Hospital Prisional de São João de Deus em Caxias, para internamento de reclusos que, eventualmente, venham a acusar positivo e tem disponíveis os pavilhões de segurança do E P Linhó e do E P Paços de Ferreira para o caso de necessidade. No âmbito da coordenação com a proteção civil / forças armadas foram já disponibilizadas 8 tendas que estão instaladas no Hospital Prisional de São João de Deus em Caxias. Desde o dia 26 de março estão a ser instaladas nos Estabelecimentos Prisionais de Coimbra, Linhó, Hospital Prisional (mais duas a juntar às já instaladas), Paços de Ferreira e Porto mais 20 tendas com cerca de 260 camas, prevendo-se que este processo esteja concluído dia 28 de março;



2. A suspensão, desde dia 9 de março e até aconselhamento em contrário, as visitas nos Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos do grande Porto, sendo que este impedimento provisório de visitas a estabelecimentos prisionais e centros educativos foi sendo gradualmente alargado a outras áreas geográficas até que a 16 de março cessaram as visitas em todos os estabelecimentos prisionais e centros educativos do país;

3. À imagem do que já, havia sido decidido para os Estabelecimentos Prisionais do Grande Porto, na sequência de contactos havidos com a Direção Geral de Saúde e por não haver recomendações que impeçam a entrada de roupa lavada vinda do exterior, foram dadas orientações para que, nos estabelecimentos prisionais e centros educativos em que não há visitas, possa ser deixada roupa lavada que, após 24 horas, é entregue aos internados. Com o evoluir das restrições de circulação de pessoas no país e antevendo-se que poderá aumentar o número de encomendas enviadas aos reclusos procedeu-se a recomendações específicas sobre este assunto com indicação dos procedimentos de segurança a ter com estas encomendas, tendo em vista a proteção dos trabalhadores que as recebem e têm que verificar e que passa, nomeadamente, por deverem esperar 72 horas para serem vistas e distribuídas;

4. Facilitação do contacto com familiares e amigos, permitindo a realização de três chamadas telefónicas diárias com a duração de cinco minutos cada. Informa-se igualmente que o Plano de Contingência manda também intensificar a limpeza e higienização dos diferentes espaços prisionais conforme orientação da DGS;

5. Definição, para cada região, de quais os estabelecimentos prisionais (para homens os E P de Vila Real, Vale do Sousa, Guarda, Castelo Branco Porto, Coimbra, Leiria (jovens), Lisboa, Beja, Évora e Olhão; para mulheres Santa Cruz do Bispo (feminino) e Tires, nas Regiões Autónomas Funchal e Angra do Heroísmo) e centros educativos (rapazes o C E de Santo António e raparigas o C E de Santa Clara) pelos quais é permitida a entrada de reclusos e jovens oriundos da liberdade e que aí permanecerão em isolamento profilático, com o devido acompanhamento clínico, pelo período de 14 dias;

6. Suspensão das transferências de reclusos entre estabelecimentos, salvo se motivos de segurança o determinarem. As atividades de trabalho com entidades externas estão suspensas, assim como o estão as atividades escolares, formativas e de ocupação de tempos livres que impliquem o ajuntamento de pessoas. Estão igualmente suspensas as saídas de curta duração da responsabilidade dos Diretores;



7. Determinação para que os estabelecimentos prisionais procedessem à reafecção (alojamento no mesmo setor prisional) e à diferenciação dos horários das rotinas diárias da população reclusa de modo a procurar separar, o mais possível, as pessoas que a DGS considera mais vulneráveis (idade superior a 60 anos, com imunossupressão ou doença crónica, designadamente respiratória, hipertensão e diabetes), dos restantes reclusos;

8. Definição do protocolo de procedimentos a seguir caso, surja um caso de doença em contexto prisional ou em centro educativo, sendo que, seguindo-se as orientações da saúde pública, se discriminam os procedimentos para os casos em que está presente técnico de saúde e para os casos em que possa não estar;

9. Os serviços prisionais possuem material de proteção individual (luvas descartáveis, máscaras protetoras, soluções desinfetantes, etc.) para uso pelos profissionais, de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) em situações de risco, que foi distribuído por todos os serviços clínicos dos Estabelecimentos Prisionais. Considerando que não há, até ao presente momento, qualquer caso associado ou associável ao Covid 19 em contexto prisional, entende-se que se devem destinar estes Kits para essas circunstâncias. Naturalmente, se farão as reposições que se venham a tornar necessárias. Complementarmente, foi preparado um mapa com as necessidades diárias estimadas por cada unidade orgânica (Estabelecimentos Prisionais, Centros Educativos e Vigilância Eletrónica), assente na diferenciação dos Estabelecimentos Prisionais com valorização dos que têm, nesta data, valência de entrados, serviços clínicos de retaguarda e dimensão. Concluiu-se já este processo de recolha das máscaras existentes no sistema prisional e à sua redistribuição pelas unidades orgânicas;

10. Aprovação de um Plano de Contingência para os trabalhadores da DGRSP, ao mesmo tempo que cada unidade orgânica tem que ter o seu próprio plano, sendo que os trabalhadores da DGRSP estão obrigados aos procedimentos e recomendações que a saúde pública tem feito para a população do país. Neste particular releva-se que parte não desprezível dos trabalhadores civis estão em regime de teletrabalho e/ou com o trabalho organizado para que se apresentem rotativamente nos respetivos postos, de molde a promover a evitação do contacto social e interpessoal;

11. Criação de um grupo de crise para o Covid - 19 (integrado pela Chefe do Centro de Competências de Gestão de Cuidados de Saúde, pela a Diretora, pelo Diretor Clínico, pela a Enfermeira Diretora, pelo enfermeiro chefe e por um mais médico do Hospital Prisional de São

João de Deus, bem como pelo Diretor de Serviços de Segurança) em contacto permanente com o Diretor Geral e que, em qualquer momento, as medidas poderão ser objeto de alteração;

12. Declaração de Situação de Estado de Prontidão Permanente do Corpo da Guarda Prisional, atendendo à declaração de Estado de Emergência no país;

Por fim, dá-se nota que foram publicados no Diário da República nº 58 (2ª série) de 23 de março o Despacho nº 3585/2020 respeitante a Regras em matéria de articulação entre assistência à família e a disponibilidade para os profissionais asseguram os serviços essenciais da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em matéria de segurança e cuidados de saúde nos estabelecimentos prisionais, nos centros educativos e no sistema de vigilância eletrónica , o Despacho nº 3587/2020 relativo a medidas de carácter excecional e temporário de restrição do gozo de férias durante o período de tempo necessário para garantir os serviços essenciais da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em matéria de segurança e cuidados de saúde nos estabelecimentos prisionais, nos centros educativos e no sistema de vigilância eletrónica e o Despacho n 3614-C/2020 que determina os termos do funcionamento de serviços junto da Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, da Polícia Judiciária, do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. e do Instituto dos Registos e Notariado, I. P., durante o estado de emergência.

*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça
Lisboa, 27 de março de 2020